



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 20/2017 – TRE/PB

Processo SEI n.º 5911-67.2016.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS QUE FAZEM
ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E
A EMPRESA IDÉIAS TURISMO LTDA - ME.

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, compareceram, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, Estado da Paraíba, CEP 58.013-250, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907-SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **IDÉIAS TURISMO LTDA - ME**, CNPJ: 02.676.310/0001-56, localizada no seguinte endereço: SRTVS – Quadra 701, Bloco 3, Sl 202/204/206, Ed. Palácio do Rádio I – Asa Sul – Brasília/ DF, CEP.: 70.304-901, Tel. (61) 3038-1400 / 3201-6656, E-mail: ideias@ideiasturismo.com.br / cid.franco@ideiasturismo.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Diretora, **MARIA CRISTINA BUENO**, RG 877.089 – SSP/DF, CPF 226.433.701-04, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 (Ata de Registro de Preço nº 11/2017 – TRE-PB) e no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, em âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de 10 (dez) passagens aéreas, a serem executados de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 02 - CODES, anexo I do Pregão Eletrônico nº 76/2016, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do Gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devem ser interrompidos;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento de passagens;
- e) Promover mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;
- g) Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- h) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente NOTA DE CRÉDITO que , por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa de valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- j) Caberá ao CONTRATANTE a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos, que designará um ou mais representantes que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- k) Autorizar a emissão de passagens aéreas, cabendo à seção responsável a realização de reserva de voo perante a contratada, e a escolha da empresa aérea, data, horários de partida, de retorno e assentos, observada a necessária preferência pelas tarifas de menor custo para a Administração, salvo justificativa por escrito e devidamente aceita pelo Gestor do contrato;
- l) Efetuar o pagamento do serviço de Agenciamento de Viagem, em decorrência da emissão da passagem aérea, uma única vez, independente de ter ocorrido remarcação e cancelamento da mesma, ou seja, a taxa de agenciamento não será paga novamente caso ocorra uma remarcação ou um cancelamento;

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 09/2011- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os

serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:

- f) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 – SAO/DG;
- g) acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- h) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- i) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- j) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Indicar, pelo menos, 01(um) preposto, a ser contatado para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço fixo/móvel celular. Caso a contratada não tenha 01 (um) preposto na Capital do Estado, seja indicado um representante, observando o disposto no art. 68, da Lei 8.666/93;

5.2 - Disponibilizar para o TRE/PB, Sistema de Gerenciamento de Agência de Viagens (TMS ou similar), disponibilizando para tal fim, 04 (QUATRO) senhas de acesso do referido sistema;

5.3 - Fornecer, ao contratante, relatórios operacionais discriminando os serviços prestados durante o mês anterior, contendo o valor por cada trecho percorrido (havendo utilização de desconto oferecido pelas companhias aéreas, este deverá ser especificado), por bilhete emitido indicando o nome do servidor beneficiário, bem como nota fiscal e fatura individualizada com tarifas e descontos pactuados, com data limite, até o final do mês para apresentação;

5.4 - Fornecer, ao contratante, documento que comprove o valor do bilhete, as taxas aeroportuárias e as taxas de agenciamento da Empresa contratada, relativo ao período em que foi emitido o bilhete;

5.5 - Informar, por escrito, e comprovar a cobrança de qualquer tipo de multa ou taxa pagas às companhias aéreas, em razão de alterações nas reservas e bilhetes, bem como efetuar os reembolsos que forem solicitados pela contratante;

5.6 - Reservar lugares em voos das companhias aéreas, bem como, orientar os usuários com objetivo de definir o melhor roteiro, horário, frequência de voos e tarifas promocionais, com o fim de otimizar o atendimento ao usuário;

5.7 - Fornecer passagens via e-mail, fax, ofício ou documento similar, após autorização pelo setor competente do TRE/PB, por intermédio do Gestor do Contrato ou quem ele designar;

5.8 - Repassar para o TRE/PB qualquer oferta ou promoção que importe em redução de preços, promovida por companhia aérea, sem prejuízo do desconto pactuado sobre as comissões;

5.9 - Fornecer o objeto deste instrumento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota de empenho, devendo ser entregue ao gestor de passagem aérea, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situada na Av. Dr. Leonardo Lívio Angelo Paulino, 201 – Centro – João Pessoa-PB;

5.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, que sempre deverá ser facilitado pela CONTRATADA;

5.11 - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

5.12. - Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do TRE/PB, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;

5.13 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.14 - Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

5.15 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal, e administrativa, sobre todo e em qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação; Além da obrigação de observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento de bilhete de passagens, a Contratada deverá:

a) A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá disponibilizar o Sistema Eletrônico para a realização de reserva de voo, nos termos do item 4.2.11 do Termo de Referência, que permita a Contratante ter acesso às informações que viabilize a efetivação da reserva de voo de menor preço dentre os existentes.

b) O Sistema Eletrônico disponibilizado para a realização de reserva de voo deverá emitir relatórios gerenciais que possibilitem à CONTRATANTE ou aos Órgãos de Controle a realização de fiscalização e auditorias nas reservas efetuadas num determinado período de tempo.

5.16 - Reembolsar a CONTRATANTE, as passagens aéreas não utilizadas pelo favorecido, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pedido de solicitação de cancelamento, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete não utilizado, descontando a multa imposta pela Companhia Aérea pelo reembolso e/ou no-show, quando for o caso, apresentando à CONTRATANTE documentos da Companhia Aérea que comprove as taxas ou multas cobradas pela não utilização do bilhete;

5.17 - Os bilhetes de passagem aérea que por quaisquer razões não forem utilizados pela CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA que emitirá NOTA DE CRÉDITO, em favor da CONTRATANTE. Na Nota de Crédito deverá fazer referência ao documento que originou a solicitação;

5.18 - Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

5.19 - Fornecer passagens aéreas nacionais para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

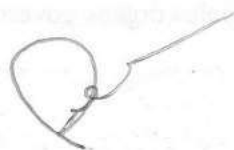
5.20. - Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa própria, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação de viagem;

5.21 - Apresentar, mensalmente com vistas ao controle do desempenho dos serviços prestados, Relatórios de Acompanhamento da Execução do Contrato;

5.22 - Comunicar de imediato ao TRE/PB toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando esclarecimentos que julgar necessários;

5.23 - Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com as reservas de passagens aéreas, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil;

5.24 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



5.25 - Emitir FATURAS e/ou NOTAS FISCAIS distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;

5.26 - Abster-se qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante;

5.27 - Que os bilhetes de passagens aéreas sejam emitidos individualmente para cada Servidor/Membro, a fim de gerir e controlar as passagens emitidas;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE NOTIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

6.1 – A contratante deverá fornecer endereço de **e-mail** para receber oficialmente NOTIFICAÇÕES administrativas.

6.2 – Nos termos do § 1 do art. 109 da Lei n.º 8.666/90 as **NOTIFICAÇÕES** da aplicação das penalidades de **advertência e multa de mora** serão feitas através do endereço de e-mail indicado, as demais através de publicação.

6.3 - As Notificações serão consideradas recebidas pela contratada no prazo de 24h após seu comprovado envio ao endereço de e-mail fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado **mensalmente**, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, de acordo com o número de passagens emitidas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

7.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço prestado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

7.2 - A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, quando este corresponder a toda contratação, conforme disposto na Requisição;

7.3 - O trecho mencionado no subitem 7.2 compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado a proponente enquanto pendente qualquer obrigação que viole o previsto neste contrato;

7.5 - O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

7.6 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz ou filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

7.7 - Se na data da liquidação da obrigação por parte do contratante existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto a sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços, pela contratada.

7.8 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios.

7.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.10 - O valor da multa será preferencialmente descontado do crédito da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

8.1 - A Contratada receberá do Contratante pela prestação dos serviços de agenciamento, o valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos);

8.2 - A Contratada receberá do Contratante, pelo fornecimento de 10 (dez) passagens aéreas, o valor estimado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - Os tributos incidentes sobre o presente contrato serão realizados de acordo com a legislação de regência da RFB.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá prazo de vigência até 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura ou até o cumprimento integral da obrigação, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço objeto deste contrato correrá à conta dos seguintes empenhos:

a) Empenho n.º 2017NE000565, emitido em 12/06/2017, Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno AOSA PASMEN, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2017, no valor de R\$ 4,50, para atender despesa com prestação de serviço de agenciamento de viagens, em âmbito nacional;

b) Empenho Estimativo n.º 2017NE000564, emitido em 12/06/2017, Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339033, Plano Interno AOSA PASMEN, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2017, no valor de R\$ 18.000,00, para atender despesa com fornecimento de passagens aéreas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

13.1.1- As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

13.1.2 - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar

ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 14.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

14.3 - Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

14.3.1 - Apresentar documentação falsa;

14.3.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

14.3.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.5 - Fizer declaração falsa;

14.3.6 - Cometer fraude fiscal;

14.3.7 - Não mantiver a proposta; e

14.3.8 - Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

14.4. - Para os fins do item 14.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

14.5.1 - multa moratória de:

14.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

14.5.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 14.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.6 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.7 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) ou 10 (dez) dias, conforme a penalidade, de acordo com a Lei n.º 8.666/90.

14.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

14.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

15.1 - Os bilhetes de passagens aéreas nacionais, cujas solicitações sejam encaminhadas à Contratada até às 19 horas, **deverão obrigatoriamente ser emitidos no mesmo dia;**

15.2 - As solicitações encaminhadas **após as 19 horas poderão ser emitidas no dia seguinte, à exceção dos casos urgentes e excepcionais que serão comunicados pela contratante à contratada,** para a emissão imediata;

15.3 - Os prazos estipulados nos subitens anteriores poderão, **excepcionalmente, serem alterados, desde que solicitado, tempestivamente e devidamente justificado pela empresa Contratada e aceito pelo TRE/PB.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 76/2016 - TRE/PB, processo SEI nº 5911-67.2016.6.15.8000 e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 19 de junho de 2017.



VALTER FÉLIX DA SILVA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA



MARIA CRISTINA BUENO
IDÉIAS TURISMO LTDA – ME

